LEI Nº 214/2007 – INDIAPORÃ, 04 DE SETEMBRO DE 2.007.

(Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da Administração Publica Municipal responsável pela coordenação/gestão da Política Municipal de Assistência Social e sobre o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e da outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

CAPITULO I
Do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instancia Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Setor de Assistência Social, órgão da Administração Publica Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, em sua totalidade, por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes do Poder Público, cujos nomes são indicados pelo "Setor Municipal de Assistência Social", a seguir especificados:

a) – 01 (um) representante do Setor Municipal de Assistência Social.

b) – 01 (um) representante do Setor municipal de Saúde.

c) - 01(um) representante do Setor Municipal de Educação.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, de Entidades juridicamente constituídas, representativas dos usuários, escolhidos em foro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por mais 01(um) período.

Parágrafo 3º - Nas votações, o Presidente do Conselho terá o voto comum de membro e, ainda, o de qualidade.

Artigo 3º. As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

II- os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, novas indicações deverão ser feitas no caso aqui previsto,guardada a origem.

III – Nas deliberações do Conselho, cada conselheiro terá apenas um voto, ressalvada a situação do Presidente, conforme previsão.

IV- As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou em Atas, publicadas pelo seu Presidente, garantida ampla divulgação.

Art. 4º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenária como órgão de deliberação máxima;

II- sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;

III- sessões do Conselho sempre públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 5º. O Setor Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, composta de 01(um) profissional habilitado em Serviço Social e com o devido registro no CRESS;

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem desembargo de sua condição de membro;

II- Sempre que entender necessário e conveniente, o Conselho poderá convidar pessoas, entidades ou associações para lhe dar o necessário assessoramento em assuntos específicos, assim como receber colaborações de pessoas físicas ou jurídicas, sempre com finalidade de melhoria no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - Compete ao conselho Municipal de assistência social:

I- Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
II- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretriz estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
III-Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
IV- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
V- Zelar pela efetivação do SUAS;
VI- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
VII- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações
finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII- Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
IX- Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
X- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
XI- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito Municipal.

CAPITULO II

DO ORGAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO e GESTAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL:

Artigo 9º. Fica instituído o Setor de assistência social que é o órgão da administração Publica Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

$ 1º. O Setor de Assistência Social terá sua estrutura da seguinte forma:

I- Um (01) cargo de Chefe do Setor, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
II- Cargos de assistentes sociais, conforme as necessidades verificadas, de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos;
III- Um (01) servidor administrativo para as atividades administrativas do Setor e outras correlatas.

Art. 10º. O Chefe do Setor de Assistência Social do Município será o Gestor Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, compete:

I- A coordenação da política de Assistência Social;

II- Co-financiamento da Política de Assistência Social, elaborando e encaminhando a proposta orçamentária de Assistência Social;
III- Formulação da Política Municipal de Assistência Social, submetendo-a à deliberação do CMAS;
IV- Gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos;
V- Definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
VI- Encaminhamento a outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos usuários da assistência social;
VII- Supervisão, monitoramento e avaliação das ações assistenciais;
VIII- Coordenar e elaborar programas e projetos de assistência social;
IX- Elaborar o Relatório de Gestão;
X- elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
XI- Desenvolver um programa de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;
XII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, o orçamento anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Seção I
DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 11º. Fica instituído o CRAS que é o Centro de Referencia da Assistência Social, vinculado ao Setor de Assistência Social, responsável pela execução da política Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único: Os serviços desenvolvidos no CRAS funcionam por meio de uma rede básica de ações articuladas e serviços próximos à sua localização.

Art. 12º. O CRAS deverá contar com uma estrutura composta por:

I- Um (01) coordenador,
II- Assistentes sociais,
III- Psicólogos,
IV- Um (01) auxiliar administrativo
V- Se necessário, estagiários e profissionais de pedagogia e direito;

Artigo 13º. O espaço físico deverá abrigar, no mínimo, três ambientes:

I- Recepção;
II- Salas adequadas e reservadas aos profissionais para atendimento;
III- Salão para reuniões e trabalhos em grupos;
IV- Áreas convencionais de serviços.

Parágrafo único: O ambiente do CRAS deve ser acolhedor para facilitar a expressão de necessidades e opiniões, com espaço para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos.

Seção II

Da Competência do CRAS:

I- Recepção e acolhida das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

II- Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

III- Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);

IV- Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, reflexão e serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do PBF, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;

V- Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior risco ou vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF);

VI- Encaminhamento: para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único (CadÚnico) e do BPC, na

avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de proteção social básica e de proteção social especial – quando for o caso;

VII- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o PBF e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado;

VIII- Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do PBF e do BPC e demais benefícios.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 14º. Fica instituído neste Município o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instância de financiamento da política de assistência social. A gestão financeira da assistência social se efetiva através do FMAS, utilizando critérios de partilha de todo recurso nele alocados, os quais serão aprovados pelo CMAS.

Artigo 15º. São receitas do FUNDO:

I.- Os rendimentos de aplicações financeiras de suas receitas;
II- Doações eventualmente recebidas a qualquer título;
III- Outras receitas;
IV- O produto de convênios firmados pelo Município e demais esferas de governo e/ou Instituições privadas.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à política de assistência social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal instituído por esta lei, na medida em que forem realizadas as necessárias receitas.

Artigo 16º. O Gestor do FUNDO, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, é vinculado ao Setor de Assistência Social do Município.

Parágrafo 1º- Juntamente com o gestor do Fundo, será responsável pelas despesas o Tesoureiro Municipal, assinando todos os papéis e documentos necessários, sendo que o Prefeito Municipal, em todos os casos, será o ordenador da despesa.

Parágrafo 2º- Em todas as obrigações de pagamentos deste Fundo deverão, sempre, nos documentos comprovantes dos empenhos (notas de empenho) ficar claro de que o recurso financeiro para o pagamento da obrigação estará sendo disponibilizado pela caixa especial deste Fundo.

Artigo 17º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com instalação ou manutenção do Conselho Municipal de Assistência social, suplementadas se necessário.

Artigo 18º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Nºs. 689/95 e 690/95, de 30 de Dezembro de 1995.

Indiaporã, 04 de Setembro de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

LEI Nº 214/2007 – INDIAPORÃ, 04 DE SETEMBRO DE 2.007.

(Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da Administração Publica Municipal responsável pela coordenação/gestão da Política Municipal de Assistência Social e sobre o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e da outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

CAPITULO I
Do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instancia Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Setor de Assistência Social, órgão da Administração Publica Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, em sua totalidade, por igual período.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes do Poder Público, cujos nomes são indicados pelo "Setor Municipal de Assistência Social", a seguir especificados:

a) – 01 (um) representante do Setor Municipal de Assistência Social.
b) – 01 (um) representante do Setor municipal de Saúde.
c) - 01(um) representante do Setor Municipal de Educação.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, de Entidades juridicamente constituídas, representativas dos usuários, escolhidos em foro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, é presidido por um de seus integrantes, eleito para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por mais 01(um) período.

Parágrafo 3º - Nas votações, o Presidente do Conselho terá o voto comum de membro e, ainda, o de qualidade.

Artigo 3º. As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;
II- os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, novas indicações deverão ser feitas no caso aqui previsto,guardada a origem.
III – Nas deliberações do Conselho, cada conselheiro terá apenas um voto, ressalvada a situação do Presidente, conforme previsão.
IV- As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou em Atas, publicadas pelo seu Presidente, garantida ampla divulgação.

Art. 4º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenária como órgão de deliberação máxima;
II- sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
II- sessões do Conselho sempre públicas e precedidas de ampla divulgação;

Art. 5º. O Setor Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, composta de 01(um) profis-

I- A coordenação da política
II- Co-financiamento da Políti
ta orçamentária de Assistência S
III- Formulação da Política M
CMAS;
IV- Gestão da rede municipa
serviços, programas e projetos;
V- Definição de padrões de qu
assistência social;
VI- Encaminhamento a outra
dos usuários da assistência soci
VII- Supervisão, monitoramer
VIII- Coordenar e elaborar pr
IX- Elaborar o Relatório de Ge
X- elaboração do Plano Muni
XI- Desenvolver um programa
social;
XII- Elaborar e submeter ao C
anual de aplicação dos recursos

Seção I
DO CRAS – CENTRO DE REI

Art. 11º. Fica instituído o CRAS
ao Setor de Assistência Social, re
Social.
Parágrafo único: Os serviços
sica de ações articuladas e servi
Art. 12º. O CRAS deverá cont
I- Um (01) coordenador,
II- Assistentes sociais,
III- Psicólogos,
IV- Um (01) auxiliar administra
V- Se necessário, estagiários
Artigo 13º. O espaço físico de
I- Recepção;
II- Salas adequadas e reserva
III- Salão para reuniões e traba
IV- Áreas convencionais de se
Parágrafo único: O ambient
necessidades e opiniões, com esp
serve a integridade e a dignidade
Seção II
Da Competência do CRAS:
I- Recepção e acolhida das fam
de social;
II- Oferta de procedimentos p
relacionados às demandas de pr
III- Vigilância social: produção e
de indicadores e de índices territo
dem sobre famílias/pessoas nos d
adas e as beneficiárias do Benefíci
(PBF);
IV- Acompanhamento familiar:
para famílias ou seus representant
estejam cumprindo as condiciona
V- Proteção pró-ativa por meio
ou vulnerabilidade (como, por exem
do PBF);
VI- Encaminhamento: para ava
dastro Único (CadÚnico) e do BPC
a aquisição dos documentos civis f

sional habilitado em Serviço Social e com o devido registro no CRESS;

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem desembargo de sua condição de membro;

II- Sempre que entender necessário e conveniente, o Conselho poderá convidar pessoas, entidades ou associações para lhe dar o necessário assessoramento em assuntos específicos, assim como receber colaborações de pessoas físicas ou jurídicas, sempre com finalidade de melhoria no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8º - Compete ao conselho Municipal de assistência social:

I- Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
II- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretriz estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
III-Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
IV- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
V- Zelar pela efetivação do SUAS;
VI- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
VII- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII- Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
IX- Propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
X- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
XI- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XII- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito Municipal.

CAPITULO II

DO ORGAO DAADMINISTRACAO MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO e GESTAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL:

Artigo 9º. Fica instituído o Setor de assistência social que é o órgão da administração Publica Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

$ 1º. O Setor de Assistência Social terá sua estrutura da seguinte forma:

I- Um (01) cargo de Chefe do Setor, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração;
II- Cargos de assistentes sociais, conforme as necessidades verificadas, de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos;
III- Um (01) servidor administrativo para as atividades administrativas do Setor e outras correlatas.

Art. 10º. O Chefe do Setor de Assistência Social do Município será o Gestor Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, compete:

(com acompanhamento) da po
ção social básica e de proteçã
VII- Produção e divulgação
indivíduos sobre os programa
o BPC, sobre os órgãos de de
cipal, do Distrito Federal, regi
VIII- Apoio nas avaliações

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL D

Artigo 14º. Fic
SISTÊNCIA SOCIAL, instâ
gestão financeira da assist
de partilha de todo recurso

Artigo 15º. São

I.- Os rendimentos de a
II- Doações eventualme
III- Outras receitas;
IV- O produto de convên
ou Instituições privadas.

Parágrafo Único - Os re
lítica de assistência social s
tituído por esta lei, na medi

Artigo 16º. O
política municipal de ass
Social do Município.

Parágrafo 1º- Juntam
despesas o Tesoureiro M
sários, sendo que o Prefeito
sa.
Parágrafo 2º- Em todas
pre, nos documentos comp
que o recurso financeiro pa
pela caixa especial deste F

Artigo 17º. Fica
para promover as despesas
Assistência social, suplem

Artigo 18º. - Esta
vogadas as Leis Nºs. 689/9

Indiaporã, 04 de Setemb

RICARDO DESIDERIO SI
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no loc
DO INTERIOR", de Fernandóp

CÉLIA SALANI DE OLIVEIR
Diretora Municipal Adm.

007.
ndo Municipal de Assistência So-
responsável pela coordenação/
AS - Centro de Referência da As-

pal de Indiaporã, Estado de São
FAÇO SABER, que a **CÂMARA**
.....

sistência Social, instancia Mu-
assistência social, de caráter
ociedade civil.

é órgão de deliberação cole-
ração Publica Municipal Res-
cia Social, com mandato de
, por igual período.

cial – CMAS é composto por
n os seguintes critérios:
es são indicados pelo "Setor

ncia Social.

o.

es juridicamente constitu-

CMAS, é presidido por um
a a recondução por mais

á o voto comum de mem-

ão pelas disposições se-

o relevante e não será re-

lentes em caso de faltas
s, novas indicações de-

voto, ressalvada a situ-

ções ou em Atas, publi-

terno próprio e obede-

inariamente, quando

gação;

nte, prestará apoio

I- A coordenação da política de Assistência Social;
II- Co-financiamento da Política de Assistência Social, elaborando e encaminhando a proposta orçamentária de Assistência Social;
III- Formulação da Política Municipal de Assistência Social, submetendo-a à deliberação do CMAS;
IV- Gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos;
V- Definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
VI- Encaminhamento a outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos usuários da assistência social;
VII- Supervisão, monitoramento e avaliação das ações assistenciais;
VIII- Coordenar e elaborar programas e projetos de assistência social;
IX- Elaborar o Relatório de Gestão;
X- elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
XI- Desenvolver um programa de qualificação de recursos humanos para a área de assistência social;
XII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, o orçamento anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Seção I
DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 11º. Fica instituído o CRAS que é o Centro de Referencia da Assistência Social, vinculado ao Setor de Assistência Social, responsável pela execução da política Municipal da Assistência Social.
Parágrafo único: Os serviços desenvolvidos no CRAS funcionam por meio de uma rede básica de ações articuladas e serviços próximos à sua localização.
Art. 12º. O CRAS deverá contar com uma estrutura composta por:
I- Um (01) coordenador,
II- Assistentes sociais,
III- Psicólogos,
IV- Um (01) auxiliar administrativo
V- Se necessário, estagiários e profissionais de pedagogia e direito;
Artigo 13º. O espaço físico deverá abrigar, no mínimo, três ambientes:
I- Recepção;
II- Salas adequadas e reservadas aos profissionais para atendimento;
III- Salão para reuniões e trabalhos em grupos;
IV- Áreas convencionais de serviços.
Parágrafo único: O ambiente do CRAS deve ser acolhedor para facilitar a expressão de necessidades e opiniões, com espaço para atendimento individual que garanta privacidade e preserve a integridade e a dignidade das famílias, seus membros e indivíduos.
Seção II
Da Competência do CRAS:
I- Recepção e acolhida das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
II- Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
III- Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
IV- Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, reflexão e serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do PBF, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;
V- Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior risco ou vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF);
VI- Encaminhamento: para avaliação e inserção [illegible]
dastro Único (Cadú

ESS;

ões, o CMAS poderá recorrer

madoras de recursos huma-
fissionais e usuários dos ser-
membro;

o poderá convidar pessoas,
to em assuntos específicos,
, sempre com finalidade de

cia social:

em consonância com a Po-
diretriz estabelecidas pelas

Assistência Social;
uações;

la no campo da assistência
diretrizes da Política Esta-
al de Assistência Social

s ações
de Assistência Social;
ncia Social e acompanhar a

ganizações de assistência
artigo 4º da LOAS e em ir-
pelos poderes públicos;
s com a rede prestadora de

Municipal.

PELA COORDENAÇÃO e
CRAS-CENTRO DE RE-

é o órgão da administra-
ipal de Assistência Social.

forma:

livre nomeação e exone-

adas, de provimento efe-

s do Setor e outras corre-

cípio será o Gestor Muni-
Municipal de Assistência

(com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de proteção social básica e de proteção social especial – quando for o caso;

VII- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o PBF e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado;

VIII- Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do PBF e do BPC e demais benefícios.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 14º. Fica instituído neste Município o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instância de financiamento da política de assistência social. A gestão financeira da assistência social se efetiva através do FMAS, utilizando critérios de partilha de todo recurso nele alocados, os quais serão aprovados pelo CMAS.

Artigo 15º. São receitas do FUNDO:

I.- Os rendimentos de aplicações financeiras de suas receitas;
II- Doações eventualmente recebidas a qualquer título;
III- Outras receitas;
IV- O produto de convênios firmados pelo Município e demais esferas de governo e/ou Instituições privadas.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à política de assistência social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal instituído por esta lei, na medida em que forem realizadas as necessárias receitas.

Artigo 16º. O Gestor do FUNDO, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, é vinculado ao Setor de Assistência Social do Município.

Parágrafo 1º- Juntamente com o gestor do Fundo, será responsável pelas despesas o Tesoureiro Municipal, assinando todos os papéis e documentos necessários, sendo que o Prefeito Municipal, em todos os casos, será o ordenador da despesa.

Parágrafo 2º- Em todas as obrigações de pagamentos deste Fundo deverão, sempre, nos documentos comprovantes dos empenhos (notas de empenho) ficar claro de que o recurso financeiro para o pagamento da obrigação estará sendo disponibilizado pela caixa especial deste Fundo.

Artigo 17º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com instalação ou manutenção do Conselho Municipal de Assistência social, suplementadas se necessário.

Artigo 18º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Nºs. 689/95 e 690/95, de 30 de Dezembro de 1995.

Indiaporã, 04 de Setembro de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.